



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 014/2006 – PMA)

**LEI Nº 1.594 DE 28 DE ABRIL DE 2006**

**SÚMULA;** Concede isenção de impostos e taxas conforme convênio entre a Prefeitura Municipal de Andirá e a COHAPAR/CF.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica isento de imposto e taxas conforme objeto do convênio PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA, pelo sistema de gestão comunitária, que celebra a Prefeitura Municipal de Andirá e a COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná).

§ 1º - O imposto de que trata o caput deste artigo se refere unicamente ao ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS).

§ 2º - As taxas mencionadas no caput deste artigo se referem a Taxas de Obra Particular, Taxa de Fiscalização Sanitária e o Habite-se.

**Art. 2º** - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Abril de 2006; 63º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**